

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº35/2013

ASSUNTO: Gestão dos consumos de energia

Uma lembrança: uma chamada de atenção.

Em termos que parecem exagerados, há quem diga que é a base da 3ª revolução industrial: a utilização pela indústria da própria energia consumida; simplesmente, "produtor-consumidor".

Faltam-nos conhecimentos básicos para tratar deste assunto; mas sobra-nos boa vontade para querer alertar o Sr. Industrial para tão importante matéria. Claro, vamos ignorar, porque

Pouco sabemos das "guerras" entre os lóbis que se defrontam nesse campo: o dos combustíveis fósseis contra os das eólicas; o desta contra a energia nuclear; o desta contra a energia fotovoltaica (solar), etc.

O que sabemos, todo o Industrial sabe, é que se torna premente baixar a factura da energia. A eficiência energética e a consequente poupança, tem de merecer toda a atenção. Como vem repetindo os especialistas:

- A-** A energia deve ser considerada como um factor de produção tão importante como o trabalho, o capital e a matéria-prima;
- B-** A energia é um factor determinante para a competitividade das empresas, em qualquer sector industrial. E,
- C-** Em termos de País, ter energia a baixo preço, a preço competitivo, é a chave para qualquer processo de relançamento económico, de reindustrialização, --- esse palavrão agora em moda.

Deixemos de parte, --- o que não quer dizer perde de vista ---, a "eficiência" nas opções energéticas. Que só atrapalha para quem quer caminhar em frente. Afastando a opção nuclear, já demos o contributo para esse peditório. Como se sabe, eficiência é: energia com redução de emissões poluentes e redução do uso de recursos naturais.

Com as nossas limitações, lembramos:

- **Decreto-Lei nº363/2007**, de 2 Novembro, republicando no anexo ao Decreto-Lei nº118-A/2010, in D.R. nº207, 1ª série, de 25 Outubro 2010.

Trata do regime jurídico aplicável á produção de electricidade por intermédio de instalação de pequena potência, --- "microprodução".

→ Decreto-lei nº34/2011, de 8 Março, in D.R. nº47, 1ª série, de 8 Março 2011.

Estabelece o regime jurídico aplicável á produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de miniprodução.

→ Decreto-Lei nº313/2001, de 10 Dezembro, que estabeleceu as regras aplicáveis á produção combinada de calor e electricidade, conhecida como "co-geração". E, a Portaria nº399/2002, de 18 Abril, que veio estabelecer regras para a execução daquele diploma.

Cumpra a cada industrial fazer uma opção, correcta, sobre esta matéria tão importante. Sem esquecer a opção da utilização do gás natural. Neste momento, em que o País está dependente do fornecimento externo, --- não ignorando os recentes acontecimentos no norte de áfrica ---; se vier a concretizar-se a possibilidade de existirem bolsas desse combustível no território nacional, é uma boa opção. Contudo,

Neste campo da opção energética, a opinião de técnicos não enfeudados a um determinado lóbi, é atitude correcta.

Ultimamente, e porque Portugal tem uma radiação solar que o coloca em 3º lugar, a nível europeu, muito se fala na "energia fotovoltaica"; ou, "energia solar".

A energia fotovoltaica é a obtida através da conversão directa da luz do sol em electricidade. Tem sido feitos progressos grandes na tecnologia subjacente, com um certo barateamento do custo e manutenção mínima, das placas solares; do controlador de carga para as baterias; e, o inversor. Como as restantes,

Não prescinde de um estudo prévio por especialistas, para adaptar a solução ás suas necessidades.

Não perca de vista, também, os benefícios fiscais que a solução encontrada lhe pode conceder.

A renovação do seu esquema produtivo deve passar, também, ou, muito em especial ---., pelo estudo da fonte, ou fontes, de energia a aplicar. Torne-se aos poucos em produtor/consumidor, visando economias neste factor importante da produção.

14 MARÇO 2013

Carlos F. Santos Cavaleiro